

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REGULAMENTA A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

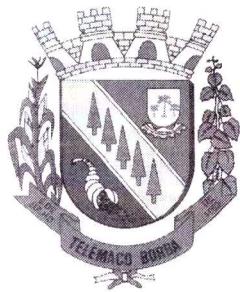
VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

Art. 4.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - Descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - Garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - Articular o orçamento e a gestão;

V - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

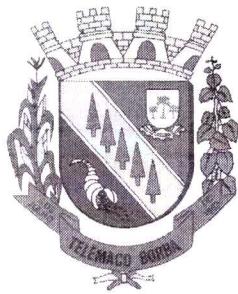
Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos em Assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Nutrição;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Ensino Educacional Especializado;
- c) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- f) 01 (um) representante de Entidade Socioassistencial;
- g) 01 (um) representante de Cooperativa de Agricultura Familiar.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

§ 1º Não havendo representante das alíneas e), f) e g) inciso II deste Artigo, a vaga será destinada à representante da alínea a) do referido inciso.

§2º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes dos órgãos governamentais exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual tempo;

§4º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita através de ato democrático, sendo estes: representantes de entidades e organizações de trabalhadores do setor.

Art. 7º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do CONSEA será realizada durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual deverá ocorrer a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional, sob fiscalização do Ministério Público e seguirá normativas estabelecidas no regimento interno do evento, observando os seguintes critérios:

I - Os representantes serão escolhidos por meio de aclamação, pelos delegados previamente indicados;

II - Serão considerados eleitos os conselheiros da sociedade civil com o maior número de aclamação.

Art. 8º O Presidente COMSEA deverá convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme calendário e orientação dos âmbitos estadual e federal do Sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 9º O COMSEA terá como estrutura:

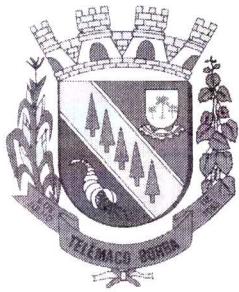
I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas.

Art. 10 O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Art. 11 Os cargos de presidente e vice presidente serão ocupados por representação da sociedade civil.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 12 Compete ao Presidente do CONSEA:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar o CONSEA em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação em sua ausência ao vice-presidente e, na ausência deste, a Secretaria Executiva;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho;
- IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - Manter os demais membros do CONSEA informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - Determinar ao Secretário da pasta a que o COMSEA está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COMSEA;
- VIII - Instituir as comissões deliberadas pelo COMSEA;
- IX - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 13 Compete a Secretaria Executiva:

- I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e para publicação em Boletim Oficial;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.
- X - Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 14 Das Comissões temáticas:

- I - As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.
- II - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- III - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.
- IV - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do COMSEA.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

V - O Presidente e o Vice Presidente do COMSEA são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.

VI - Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

VII - Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

VIII - Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 16 As deliberações do COMSEA serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, de forma a considerar os 2/3 de representatividade não governamental e 1/3 de representatividade governamental.

Art. 17 Todas as reuniões do COMSEA serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 18 O desempenho das funções de membro do COMSEA não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 19 Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 20 Conselho Municipal dos Direitos de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e por pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 21 Caberá às Secretarias Municipais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela manutenção do COMSEA.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 22 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.

Art. 23 o Regimento Interno do COMSEA deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após efetivação do Conselho.

Art. 24 O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo ou de infraestrutura.

Art. 26 As reuniões do COMSEA serão realizadas junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 O Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter ação orçamentária junto ao orçamento da Secretaria, para manutenção do COMSEA.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros Municipais, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto os delegados da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações.

Seção II DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 30 Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública de direitos da pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 31 Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrado com o Município;

IV - produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, incluindo destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras receitas de âmbito estadual e federal que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMSEA e com o Plano Municipal de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo COMSEA;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados à política de segurança alimentar e nutricional;

III - Em programas e projetos voltados à política de segurança alimentar e nutricional;

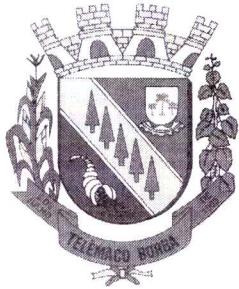
IV - Em programas e projetos destinados ao combate à insegurança alimentar e nutricional;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados à política de segurança alimentar e nutricional;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços da política de segurança alimentar e nutricional no Município de Telêmaco Borba; e

VII - em outros programas e atividades de interesse, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo as normativas legais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública de segurança alimentar e nutricional, mediante prévia aprovação



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

de plano de aplicação de recursos apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao COMSEA.

Art. 33 As movimentações dos recursos do Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após aprovação e deliberação do COMSEA.

Art. 34 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os conselheiros nomeados, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros e a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 16 de julho de 2024.**

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente